

## Recomendações Calendário Escolar

Garantir no mínimo 100 dias letivos para cada semestre, obrigatoriamente para escolas com a modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA);

### Prever e registrar:

**Eleição do Grêmio Estudantil:** “realizar as eleições no começo do ano (entre março e abril)”. Caderno Grêmio em Forma, 2º edição, p. 23.

**Reuniões bimestrais do Conselho de Classe/Ano/Série/Termo:** apontar o(s) dia(s), conforme a conveniência da escola. Será considerado dia(s) letivo(s), se contar com a participação significativa de alunos e com controle de frequência no Diário de Classe; -

**Reuniões do Conselho de Escola:** **“Reunir-se, ordinariamente, duas vezes** por semestre e extraordinariamente, por convocação do diretor da escola ou por proposta de, no mínimo, um terço de seus membros”. Cartilha Conselho de Escola, São Paulo, 2014, p. 10.

**Reuniões da APM:** apontar as datas para atendimento ao **Decreto nº 65.298, de 18/11/ 2020** que estabelece o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres, conforme segue:

[...] Artigo 13 - **A eleição** dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada **até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até o último dia útil de maio.**

[...] Artigo 17. - **Cabe à Assembleia Geral:**

V - reunir-se, ordinariamente, pelo menos **1 (uma) vez a cada semestre:**

VI - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

[...] Artigo 19 - **Cabe ao Conselho Deliberativo:**

**Parágrafo único** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos **1 (uma) vez por trimestre** e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

[...] Artigo 26 - **Cabe à Diretoria:**

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos **1 (uma) vez por mês** e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

[...] Artigo 22 - **Cabe ao Conselho Fiscal:**

I - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;

II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

**Reuniões bimestrais de Pais:** **apontar uma reunião** após a realização de cada Conselho de Classe.

**Publicidade dos resultados bimestrais:** após a realização de cada Conselho de Classe, para atendimento à Deliberação CEE 155/2017, alterada pela Deliberação 161/2018, conforme segue:

[...] Art. 20 No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

I - O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

[...] Art. 21 Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da Deliberação 155/2017.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias.

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Art. 22 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da Deliberação 155/2017.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.